

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANM Nº 8, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Agência Nacional de Mineração.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM fulcro no art. 15, inciso II, do Regimento Interno aprovado na forma do Anexo II da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e no que dispõe o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, a Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, a Instrução Normativa nº 1 GSI/PR, de 13 de junho de 2008, e suas respectivas Normas Complementares, o Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Resolução ANM nº 53, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da ANM, e a Resolução ANM nº 54, de 13 de janeiro de 2021, que estabelece as regras e procedimentos específicos para a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da ANM, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, a Política de Proteção de Dados Pessoais da Agência Nacional de Mineração.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 09/02/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **6438076** e o código CRC **E245E85F**.

ANEXO I

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ESCOPO

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais da Agência Nacional de Mineração tem por finalidade estabelecer diretrizes para a proteção dos dados pessoais, observadas as

legislações pertinentes e as normas e orientações estabelecidas pelo Poder Executivo federal quanto à privacidade, à proteção dos dados pessoais, à transparência, ao acesso às informações públicas e à proteção das liberdades e dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Art. 2º O escopo da Política de Proteção de Dados Pessoais abrange os servidores, colaboradores, terceiros, consultores externos e demais órgãos e agentes públicos ou particulares que, por força de convênios, protocolos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, executem tratamento de dados pessoais em nome da ANM.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Política de Proteção de Dados Pessoais, considera-se:

I - Agentes de tratamento: controlador e operador;

II - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): é o órgão federal responsável por editar normas e fiscalizar procedimentos sobre proteção de dados pessoais;

IV - Banco de dados: é o conjunto estruturado de dados, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Bases Legais: são as condições que possibilitam o tratamento de dados pessoais tais como: consentimento do titular; cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; execução de políticas públicas pela Administração Pública; estudos por órgão de pesquisa; execução de contrato ou diligências pré-contratuais; exercício regular de direito judicial, administrativo e arbitral; proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro; tutela de saúde por profissionais de saúde; interesses legítimos do controlador ou terceiro e proteção de crédito;

VI - Bloqueio: é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

VII - Compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

VIII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IX - Controlador: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

X - Dado pessoal: é qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa, tais como: nome, sobrenome, apelido, idade, documentos de identidade, endereço residencial, endereço eletrônico (IP), placas de automóveis, perfil de compras, geolocalização, etc., independentemente de como forem obtidos;

XI - Dado pessoal sensível: é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a

uma pessoa física;

XII - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): é a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XIII - Encarregado: é a pessoa física indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional;

XIV - Eliminação: é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - Operador: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XVI - Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XVII - Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD): é a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - Titular: é a pessoa física a quem se referem os dados pessoais e/ou sensíveis que são objeto de tratamento;

XIX - Termo de uso: documento que estabelece as regras e condições de uso de determinado serviço;

XX - Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e

XXI - Tratamento de dados: é toda operação realizada com dados relacionada às ações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO III **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES**

Art. 5º O titular dos dados deverá ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados de forma clara e precisa, nomeadamente sobre o conteúdo, a finalidade e o eventual uso compartilhado, garantido seu livre acesso nos termos da LGPD.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais somente deverá ser realizado dentro das hipóteses previstas na LGPD.

Art. 7º Os processos e atividades existentes, relacionados ao tratamento de dados, e aqueles que vierem a ser estabelecidos, deverão ser ajustados com base na limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

Art. 8º Os aplicativos e sistemas da ANM deverão informar o titular sobre o tratamento de dados pessoais pelo conhecimento de seu Aviso de Privacidade.

§ 1º Os Avisos de Privacidade dos sistemas serão elaborados e mantidos atualizados de acordo com as diretrizes legais.

§ 2º Ao utilizar o aplicativo ou sistema, o titular do dado pessoal deverá ser informado de forma clara e explícita sobre quais dados serão coletados, conforme mapeamento descrito no art. 52 da Resolução ANM nº 54, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 9º A contratação de fornecedor para a realização de tratamento de dados pessoais em apoio aos processos de trabalho da ANM implica em previsão de cláusulas específicas sobre privacidade e proteção de dados pessoais a serem seguidas.

Art. 10. Os contratos, convênios e congêneres relacionados às atividades que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser adequados às diretrizes da LGPD.

Art. 11. Os regulamentos, serviços, sistemas e aplicativos da ANM que envolvam tratamento de dados pessoais e forem desenvolvidos ou adquiridos deverão seguir os conceitos de privacidade e proteção dos dados pessoais desde a concepção, limitando a coleta de dados pessoais apenas àqueles itens necessários para os propósitos da atuação institucional.

Art. 12. O acesso aos sistemas e aplicativos, disponibilizados pela ANM, deverão ser adaptados para adotar o mecanismo de acesso da Plataforma Gov.Br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO V

DOS ATORES, SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Diretoria Colegiada

Art. 13. A Diretoria Colegiada da ANM compete:

I - aprovar a Política de Proteção de Dados Pessoais e demais instrumentos congêneres referentes a LGPD;

II - aprovar diretrizes, prioridades e ações específicas para a proteção de dados pessoais;

III - propiciar os recursos necessários para divulgações, capacitações e cumprimentos dos requisitos legais de privacidade e proteção de dados pessoais;

IV - nomear o Encarregado da ANM.

Seção II

Do Comitê de Governança Digital

Art. 14. Ao Comitê de Governança Digital compete:

I - avaliar e encaminhar à Diretoria Colegiada políticas, procedimentos e demais instrumentos institucionais relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais;

II - apoiar nas ações de melhoria dos processos e rotinas de trabalho que tratam dados pessoais;

III - promover a cultura de privacidade e proteção de dados.

Seção III

Do Comitê que tratará da Proteção de Dados Pessoais

Art. 15. Ao Comitê que tratará da Proteção de Dados Pessoais compete:

I - orientar os servidores e os colaboradores da ANM a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

II - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação de dados pessoais;

III - monitorar a implantação de políticas e procedimentos institucionais relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais;

IV - promover a ampla divulgação da Legislação e normativos vigentes relacionados a privacidade e proteção de dados pessoais, bem como dos procedimentos institucionais e respectivas boas práticas; e

V - propor recursos necessários às ações de proteção de dados pessoais.

Seção IV

Do Encarregado

Art. 16. Ao Encarregado de dados da ANM compete:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - coordenar a elaboração e revisão da Política de Proteção de Dados Pessoais, procedimentos e demais instrumentos complementares dela decorrentes;

IV - apoiar e orientar quanto aos processos e rotinas de trabalho que tratam dos dados pessoais.

Seção V

Das Unidades Organizacionais (operadores)

Art. 17. As Unidades Organizacionais da ANM compete:

I - cumprir as disposições da LGPD, e demais legislações e normativos vigentes relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais;

II - realizar operações de tratamento de dados pessoais seguindo as diretrizes legais vigentes, e com as devidas finalidades especificadas nos respectivos processos e/ou rotinas de trabalho;

III - prestar as informações demandadas pelo Encarregado e/ou pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais;

IV - definir os seus procedimentos internos em observância à LGPD, a Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas complementares.

Seção VI

Dos Colaboradores e Servidores

Art. 18. Aos colaboradores e servidores da ANM compete:

I - realizar operações de tratamento de dados pessoais seguindo a LGPD e demais diretrizes legais vigentes, e com as devidas finalidades especificadas nos respectivos processos e/ou rotinas de trabalho;

II - manter os processos sob sua responsabilidade aderentes a LGPD e demais protocolos específicos de privacidade e proteção de dados pessoais;

III - realizar apenas ações de tratamento de dados pessoais que estejam dentro dos limites previstos pelas atividades de sua respectiva função;

IV - evitar qualquer prática que represente risco de ocorrência de vazamento de dados; e

V - informar ao superior e/ou ao Encarregado caso identifiquem alguma fragilidade nos processos, procedimentos ou sistemas que possam causar riscos à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Da coleta

Art. 19. A coleta de dados do titular pode ocorrer por uma das formas a seguir:

- a) Dados fornecidos voluntariamente pelo titular;
- b) Dados fornecidos de forma automática na utilização de serviços prestados pela ANM;
- c) Dados tornados públicos pelo titular;
- d) Dados fornecidos por terceiros; e
- e) Dados fornecidos em razão de processo de fiscalização ou outra atividade de controle.

Art. 20. As categorias de dados coletados são as seguintes, entre outras que venham a ser definidas:

a) Atributos biográficos: dados da pessoa natural tais como nome civil ou social, data do nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, endereço, vínculo empregatício, endereços de correio eletrônico, números de telefone;

b) Dados cadastrais: informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos, tais como:

- 1. Atributos biográficos;
- 2. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 3. Número de Identificação Social - NIS;
- 4. Número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; e,
- 5. Número do Título de Eleitor.

c) Dados coletados automaticamente: características do dispositivo de acesso, do navegador, IP (com data e hora), localização, origem do IP, informações sobre cliques, páginas acessadas, dentre outros; e

d) Dados tornados públicos pelo titular: dados disponibilizados e publicizados pelo próprio titular.

Seção II

Da Retenção das Informações Coletadas

Art. 21. Os dados coletados pela ANM por meio de suas páginas, sistemas e aplicativos serão excluídos de seus servidores quando deixarem de cumprir sua finalidade.

§ 1º A manutenção dos dados pessoais é permitida para cumprimento de obrigação legal e regulatória e seguirá o disposto em legislações e normativos vigentes.

§ 2º As demandas do titular deverão ser analisadas pelo Comitê que tratará da Proteção de Dados Pessoais e pelo Encarregado.

Seção III

Do ciclo de vida do dado pessoal

Art. 22. Ao realizar o tratamento de dados pessoais, para fins de registros de tratamento e definição ou melhorias de processos de trabalho, colaboradores e servidores devem considerar o ciclo de vida do dado contemplando as seguintes etapas:

I - Coleta: obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação, etc.);

II - Armazenamento: arquivamento ou retenção de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc.);

III - Processamento: qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais;

IV - Compartilhamento: qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

V - Eliminação: qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais. Esta fase também contempla descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

Seção IV

Do tratamento

Art. 23. Na ANM, os dados pessoais são tratados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para o atendimento de sua finalidade pública; na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observadas as disposições da lei específica.

Parágrafo único. Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma a facilitar seu uso quando necessário.

Art. 24. O tratamento de dados pessoais somente deverá ser realizado dentro das hipóteses previstas na LGPD.

Art. 25. O legítimo interesse da ANM como controlador poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações contempladas em normativos.

Parágrafo Único. A ANM, como controlador, deverá elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

Art. 26. As áreas responsáveis pelo tratamento de dados devem adotar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 27. As áreas responsáveis pelas atividades de tratamento de dados pessoais devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

Art. 28. As ações de tratamento de dados pessoais devem ser registradas, desde a sua coleta até a sua exclusão, indicando quais tipos de dados pessoais serão coletados, a base legal que justifica o tratamento, a finalidade, o tempo de retenção, as práticas de segurança de informação implementadas e se os dados podem ser eventualmente compartilhados.

Seção V

Do Compartilhamento dos Dados

Art. 29. A ANM, como controlador, poderá compartilhar os dados pessoais do titular em estrita observância aos normativos vigentes.

Art. 30. O uso compartilhado de dados pessoais pela ANM deverá atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na LGPD.

Parágrafo único. Será vedado à ANM transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 31. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da ANM com pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas em lei;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do § 3º do art. 13 desta Instrução Normativa;

III - nas exceções constantes do parágrafo único do art. 19 desta Instrução Normativa.

Seção VI

Do Consentimento

Art. 32. O tratamento de dados pessoais pela ANM independe do consentimento do titular quando for indispensável para o cumprimento de obrigação legal; para a execução de políticas públicas legalmente previstas; para o atendimento de sua finalidade pública; na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 33. A dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 34. As medidas e mecanismos de segurança da informação previstos na POSIC devem ser seguidos para evitar tentativas de acesso não autorizados, danos ou roubos de dados e situações acidentais ou ilícitas de vazamento de dados.

Art. 35. As medidas de segurança e proteção de dados pessoais deverão ser priorizadas para minimização dos riscos inerentes às atividades de tratamento de dados pessoais.

Art. 36. Os procedimentos e o plano de resposta a incidentes relacionados à privacidade dos titulares dos dados deverão ser elaborados a partir de critérios de controle e registro de vazamentos e contemplar o fluxo de comunicação aos envolvidos e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 37. Em caso de ocorrência de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano ao titular do dado, o colaborador ou servidor deve se utilizar dos protocolos pré-estabelecidos e divulgados na ANM.

Art. 38. Todo risco identificado na ANM deve ser informado ao Encarregado ou ao Comitê que tratará da Proteção de Dados Pessoais para a adoção de protocolos a fim de minimizar a exposição ou eliminar os riscos.

Parágrafo Único. A quebra do sigilo acarretará responsabilidade do autor nos termos da legislação.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DE INCIDENTES DE DADOS

Art. 39. O processo de gestão de incidentes de dados é iterativo, contínuo e tem por objetivo interromper e/ou minimizar os impactos decorrentes dos incidentes de vazamento ou uso indevido dos dados dos titulares.

Art. 40. A ANM poderá estabelecer, em normativo próprio, o procedimento relativo à gestão de incidentes de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO A REQUERIMENTO DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Art. 41. A ANM deverá manter mecanismos para atendimento aos direitos dos titulares de dados previstos na legislação específica, como a confirmação e acesso a dados, retificação, restrição de tratamento, revogação de consentimento e exclusão de dados, sempre observando os impactos e os direitos do controlador.

§ 1º As alterações solicitadas pelo titular do dado que não possam ser executadas por ele próprio dependerão do envio de solicitação para posterior avaliação e adoção de providências pela ANM.

§ 2º Nos casos de exclusão do dado ou a revogação de consentimento que não possa ser feito pelo próprio titular do dado, a ANM empreenderá todos os esforços para atender tais pedidos no menor espaço de tempo possível.

§ 3º Em caso de requisição de exclusão, quando couber, será respeitado o prazo de armazenamento mínimo de informações determinado pela legislação.

§ 4º O Fala.Br será o canal oficial de recebimento dos requerimentos dos titulares de dados pessoais, podendo ser substituído caso ocorra determinação de solução centralizada no âmbito da Administração Pública federal.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 42. A não observância desta política e/ou protocolos e demais instrumentos normativos, bem como a quebra de controles de segurança da informação e comunicações, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta política em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 44. A ANM comunicará à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 45. A Política de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas complementares dela decorrentes, deverão estar alinhadas com o planejamento estratégico, com a Política de Gestão de Riscos Corporativos, com a Política de Segurança da Informação, e com o Plano de Dados Abertos.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital.

ANEXO II

AVISO DE PRIVACIDADE

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para assegurar a qualidade das informações e normativos, a ANM pode, sempre que necessário e a qualquer tempo, alterar este Aviso de Privacidade. Sendo assim, recomendamos sua leitura periodicamente. As diretrizes e normativos institucionais são publicados nos sites: www.anm.gov.br e anmlegis.datalegis.inf.br

O uso deste serviço implica consentimento sobre a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais do usuário.

COLETA DE INFORMAÇÕES

Para viabilizar a entrega dos serviços, este serviço, aplicação ou sites nela referenciados podem solicitar a você alguns dados cadastrais por meio de formulários como, por exemplo:

- E-mail;
- Nome Completo;
- Data de Nascimento;
- Número de Telefone;
- Número de Telefone Celular;
- Senha Simples ou Chave de Acesso (PIN - *Personal Identification Number*);
- Senha Forte ou Chave de Cadastro (PIJK - *PIN Unlock Key*);
- Número de Inscrição do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- Nacionalidade;
- Estado Civil;
- Ocupação;
- Número do Título de Eleitor;
- Endereço Residencial;
- Endereço Comercial.

Adicionalmente, poderemos coletar e armazenar quaisquer informações sobre sua navegação neste aplicativo como:

- A identificação do seu dispositivo;
- Os endereços IP e MAC do seu dispositivo;
- Quais recursos ou páginas foram utilizados;
- Quando os recursos ou páginas foram acessadas;
- Qual o tempo de permanência/utilização dos recursos;
- Quais os eventuais erros ocorridos e seus detalhamentos.

Alguns recursos ou informações, quando necessários pela primeira vez ou mesmo na instalação, serão solicitados por este serviço e notificados por meio do Sistema Operacional do seu smartphone ou computador, como por exemplo:

- Acesso à rede (Internet Móvel ou WiFi);
- Acesso à identificação do dispositivo.

As informações pessoais exibidas que não foram diretamente informadas por você são obtidas por meio de pesquisa em bancos de dados nacionais da República Federativa do Brasil.

SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A ANM não poderá ser responsabilizada por situações que não são de sua competência, como as seguintes:

- Computador ou *smartphone* infectado ou invadido por atacantes;
- Computador ou *smartphone* avariado ou com problemas no momento do uso dos serviços;
- Proteção do seu computador ou *smartphone*;
- Proteção das informações baseadas no seu computador ou *smartphone*;
- Monitoramento clandestino do seu computador ou *smartphone*;
- Vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos seus sistemas.

COOKIES E TECNOLOGIAS SEMELHANTES

A aplicação poderá utilizar cookies e tecnologias semelhantes nas páginas de internet que são referenciadas neste aplicativo. Cookies são pequenos pacotes de dados que são enviados para o navegador e ficam armazenados em seu dispositivo, que nos permitem entender melhor o comportamento dos visitantes e nos informam quais as partes de nossos sites que foram visitadas, além de contribuir para a eficácia na distribuição de conteúdo.

A maior parte dos navegadores são predefinidos para aceitar cookies de forma automática. Nas configurações do seu navegador é possível alterar isso. Saiba, no entanto, que com os cookies desativados, algumas funcionalidades do site podem não funcionar da forma mais adequada.

ARMAZENAMENTO

Todos os seus dados coletados são armazenados em bancos de dados próprios e reservados em centros de dados exclusivos da Administração Pública Federal, o que aumenta a segurança das informações coletadas.

Este serviço poderá alternativamente armazenar, gravar ou ler, em qualquer formato digital, informações ou dados dentro ou fora dos limites das estações de trabalho dos usuários, desde que respeitados os limites e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

As informações disponíveis em modo online (com acesso à internet) trafegam de modo criptografado entre o seu dispositivo (computador ou *smartphone*) e os demais equipamentos que operam o sistema.

USO DAS INFORMAÇÕES

Todo o uso regular das informações eventualmente obtidas será limitado ao cumprimento do que dispõe o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), seu Regulamento (Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018), e a Lei e Decreto que regulam as atividades em Faixa de Fronteira (Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, Decreto nº 85.064, de 2 de maio de 1979), consideradas as limitações e permissões contidas no Decreto que trata sobre o compartilhamento de bases de dados na Administração Pública Federal e no Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

As informações coletadas são utilizadas para que possamos oferecer a você os nossos serviços. Elas permitem ainda o estudo de suas preferências e, consequentemente, o oferecimento de uma experiência de navegação mais próxima de seus interesses.

Podemos usar essas informações também para nos comunicarmos com você. Dessa forma, se atualizarmos a Política de Proteção de Dados Pessoais, por exemplo, você poderá receber um aviso. Ou ainda quando quisermos promover algum dos serviços desenvolvidos que sejam de interesse da ANM.

Por fim, as informações poderão também ser usadas para outros objetivos da Administração Pública: auditorias, análises estatísticas, ciência de dados e estudos para lançamento de novos serviços públicos ou para a melhoria dos já existentes, bem como de processos e comunicações, sem que haja sem necessidade de expressa autorização, respeitados os limites e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES COM TERCEIROS

Respeitadas as exceções legais, a ANM não repassará a terceiros informação de nível individual que por você seja cedida com este serviço.

Toda e qualquer informação individual a seu respeito só poderá ser repassada mediante sua aprovação expressa ou, ainda, por outros meios, se permitido em lei.

CONTATO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Caso você tenha alguma dúvida sobre as diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais ou sobre os serviços prestados pela ANM, acesse: www.anm.gov.br ou entre em contato por meio da nossa [Ovidoria](#).